



Handwritten initials and a checkmark.

PROTOCOLO – TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Considerando que:

Nos termos do estipulado no n.º4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, “os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do sector social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável”.

Segundo estas indicações, e outras do Ministério da Educação, está a ser assegurado o fornecimento das refeições (almoço) a todos os alunos que as tenham requisitado. Neste sentido, e para que a alimentação possa chegar a casa de cada um nas devidas condições, após discussão foi pedida a colaboração das juntas de freguesia, uma vez que para o município não seria exequível fazer por si esta distribuição, na medida em que não dispõe, já desde meados de março, de recursos humanos suficientes para salvaguarda desta situação, pois uma parte considerável dos colaboradores deste Município, por questões de segurança e mitigação dos riscos de contágio por Covid-19 no local de trabalho, e após alerta dos Serviços de Proteção Civil Municipal, tiveram que assegurar o seu trabalho através do regime de teletrabalho.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, tipifica nos seus artigos 13.º, 14.º, 18.º e 24.º o fornecimento de refeições gratuitas, como apoio assegurado pelos agrupamentos de escola aos alunos.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, prevê no seu artigo 33.º que “A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais”.

Nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município a educação e a ação social.

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas, é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506 829 138, com sede na Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exm.º Senhor Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,



AA.
U.

E

A FREGUESIA DE FONTES, NIPC 508 341 183, representada neste ato pelo Exm^o Senhor António Paulo Monteiro Pinto Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Fontes, designada por segunda outorgante,

O presente protocolo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das condições do exercício, para a junta de freguesia, da competência a que se refere o artigo 33.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com artigos 13º, 14º, 18º e 24º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, de assegurar a ação social escolar, nomeadamente o transporte de refeições ao domicílio dos alunos.

Cláusula 2.ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Transportar as refeições aos alunos durante o período fixado no presente protocolo, de acordo com o Anexo A, que faz parte integrante do presente Protocolo;

Freguesia	Locais de entrega	Custo diário	N.º quilómetros/dia	N.º de dias de distribuição	Total a Transferir
Fontes	Justos, Rua Cabo da Vila,	11 €	22	71	781 €

- b) Garantir que o transporte é efetuado nos horários das refeições;
- c) Assegurar que o transporte das refeições aos alunos é efetuado em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Afetação de Recursos

1 – Os recursos financeiros a afetar a cada freguesia são os constantes do Anexo A, que faz parte integrante do presente regulamento.



2 – O pagamento é realizado mensalmente, após o envio ao Município dos respetivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos retroativos à data em que as respetivas juntas de freguesia iniciaram o serviço, desde 16 de março até 26 de junho, exceto a freguesia de Medrões, que iniciou a 20 de abril, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução, o incumprimento das obrigações previstas neste protocolo pode determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.ª.

2 – A suspensão do protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanha o cumprimento deste protocolo e verifica da sua execução através dos seus Serviços de Educação, por forma a:

- a) Exercer o controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.



Cláusula 8.ª

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato são decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Santa Marta de Penaguião, 26 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Fontes,

(António Paulo Monteiro Pinto Conceição)

